

of. 1.872 04.08.05 Roque



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3416/2005
Campo Mourão, 22/07/05 Horas 16:34

[Signature]
PROTOCOLISTA

APROVADO POR	UNANIMIDADE
	MAIORIA
Sala das sessões	<u>04/08/05</u>
<u>[Signature]</u>	
PRESIDENTE	

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

27/07/05
[Signature]
PRESIDENTE

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 137, inciso IV do Regimento Interno requer à Mesa, o envio de ofício ao Senhor **Excelentíssimo Senhor - Roque Zimmermann - Secretário do Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social, Roque Zimmermann** solicitando doações de brinquedos, material escolar e peças de vestuário infantis apreendidos e encaminhados à Polícia Civil, como produto falsificado, com vistas a doar as escolas, unidades de saúde, centros de educação infantil e entidades filantrópicas de nosso Município, conforme dispõe a Lei Estadual nº 14679, de 19 de abril de 2005, conforme anexo.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 21 de julho de 2005.

[Signature]
ISIDORO MORAES
Vereador

[Signature]

LEI Nº 14679 - 19/04/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 6959 de 20/04/2005

Súmula: Dispõe que todo brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado do Paraná, como produto falsificado, deverá ser doado a instituições médicas e filantrópicas localizadas no Estado do Paraná.

**A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei**

Art. 1º. Todo brinquedo, material escolar ou peças de vestuário infantis apreendidos e encaminhados à Polícia Civil do Estado do Paraná, como produto falsificado, deverá ser doado a instituições médicas e filantrópicas localizadas no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O material apreendido deverá ser analisado pela Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, que verificará a qualidade das mercadorias e atestará a possibilidade da utilização por crianças.

Art. 2º. A Polícia Civil do Estado do Paraná solicitará aos representantes legais das marcas apreendidas (detentores das patentes de brinquedos, material escolar e vestuário infantil) no Brasil, autorização para distribuição do material apreendido com fins filantrópicos.

Art. 3º. Atendidas as especificações do artigo anterior, as mercadorias apreendidas serão encaminhadas para a Secretaria do Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social do Estado do Paraná.

Art. 4º. A Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social do Estado do Paraná promoverá a distribuição do material apreendido para Instituições filantrópicas e de caridade.

Parágrafo único. As Instituições que queiram receber doações deverão apresentar solicitação à Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social do Estado do Paraná.

Art. 5º. Sempre que possível, a Secretaria de Estado do Emprego, Trabalho e Promoção Social do Estado do Paraná descaracterizará a logomarca do fabricante (alvo de apreensão) antes da sua distribuição.

Art. 6º. A doação das apreensões não comprometerá o andamento dos processos no Poder Judiciário, que deverão estar devidamente instruídos quanto à quantidade, qualidade e destino dado às mercadorias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

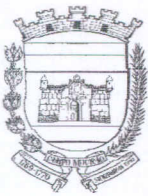
PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 19 de abril de 2005.

Roberto Requião
Governador do Estado

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário de Estado da Segurança Pública

Roque Zimmermann
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Caíto Quintana
Chefe da Casa Civil



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- | | | | |
|---|-------------------|---|-------------|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução | _____ /2005 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento | <u>1916</u> /2005 | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº | _____ /2005 |
| <input type="checkbox"/> Outros | _____ /2005 | <input type="checkbox"/> Moção nº | _____ /2005 |

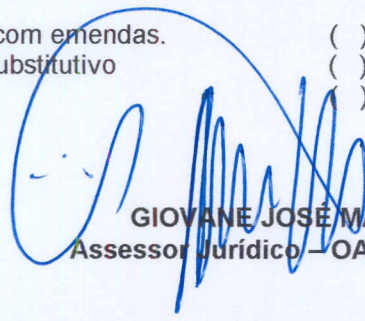
AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 27/07 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312